



## **Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez INVESTARCOS**

### **Norma de Orientação**

#### **Pedidos de Pagamento do Incentivo Financeiro**

##### **1. Definições**

Para efeitos de pedido de pagamento do incentivo financeiro, no âmbito do Programa Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez, a conceder nos termos do artigo 17º do Regulamento do Programa, entende-se por:

**1.1. Pagamento a Título de Adiantamento contra fatura (PTA - Fatura):**

pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;

**1.2. Pagamento a Título Reembolso (PTR):**

pagamento de incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas.

##### **2. Modalidades**

**2.1. O pagamento do incentivo é processado de acordo com as seguintes modalidades:**

**2.1.1. Apresentação de pedido PTA - Fatura**

**2.1.2. Apresentação de pedido PTR – Reembolso**

##### **3. Condições de Processamento**

**3.1. O primeiro pedido de pagamento, em qualquer das modalidades, pode ser solicitado pelo beneficiário, a partir do dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.**

**3.2. O Processamento dos pagamentos do incentivo obedece às seguintes condições:**

**3.2.1. o PTA – Fatura é processado mediante a apresentação de:**

- a) formulário;
- b) documentos de despesa/faturas;
- c) declaração de despesa de investimento validada pelo contabilista certificado/responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável;
- d) declarações de não dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social;
- e) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

**3.2.2. o PTR - Reembolso é processado mediante a apresentação de:**

- a) formulário;



- b) faturas e respetivos recibos;
- c) extrato bancário e comprovativos de pagamentos/transferências;
- d) lançamentos contabilísticos, quando aplicáveis;
- f) declaração de despesa de investimento validada pelo Contabilista certificado/Responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável;
- e) declarações de não dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social;
- f) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

**3.3.** Após o pagamento do incentivo, na modalidade PTA – Fatura, o beneficiário tem 30 dias úteis para apresentação dos respetivos documentos comprovativos, conforme o ponto 3.2.2.

**3.4.** Os pagamentos do incentivo, em ambas as modalidades, não podem ultrapassar **90%** do financiamento total elegível do projeto, até ao cumprimento do exposto na alínea c), do nº 1, do artigo 17º do Regulamento do InvestArcos.

**3.5.** O pagamento do incentivo final, que pode incluir majorações, será processado após elaboração e aprovação do Relatório Final de Execução, da responsabilidade do Município, na sequência da verificação e avaliação final, física, técnica, financeira e contabilística, da execução do projeto e comprovação do cumprimento das obrigações do beneficiário.

#### **4. Pagamentos**

Sob reserva de disponibilidade de tesouraria, o pagamento do incentivo apurado é assegurado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, suspendendo a contagem do prazo quando haja lugar a esclarecimentos.

#### **5. Dúvidas e Omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação da presente Norma serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Aprovada pelo Executivo em 22 de dezembro de 2022